



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

ESTATUTO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA
GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE -
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Penaforte (CE)**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete á apreciação e deliberação da câmara municipal de Penaforte/CE o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Penaforte, prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e das funções de seus integrantes.

Art. 2º. Nos casos omissos verificados na aplicação deste Estatuto será nomeada comissão composta de cinco membros, por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal, a fim de deliberar sobre o assunto.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Penaforte é uma instituição Municipal, Civil, permanente, regular, uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Prefeito Municipal de Penaforte, que tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 144, parágrafo 8º, Art. 23, inciso I e Art. 225 da Constituição Federal, Art. 24, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 13022/14, concomitantemente o disposto na Lei Orgânica do Município de Penaforte.

§ 1º. Sem comprometimento de sua destinação Constitucional, cabe também a Guarda Civil Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º. Parágrafo Primeiro. O poder Executivo destinará dotação orçamentária na proposta de orçamento anual, visando custear, capacitar e aparelhar a Guarda Civil Municipal das condições necessárias para o bom desenvolvimento de suas funções.

Art. 4º. São atribuições da Guarda Civil Municipal de Penaforte, além de outros que a lei lhe conferir:

I – prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;

III – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

IV – exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

V – colaborar, com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento no Município, visando findar as atividades que violem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;

VI - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

VII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VIII - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



- XI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



§ 1º. Compete a Guarda Civil Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º. A Guarda Civil Municipal deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

§ 4º. Fica vedado a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Penaforte, de serviço atuarem em eventos particulares.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de envergadura policiais realizadas no Município dentro de suas atribuições e competências, e quando planejadas conjuntamente com os demais órgãos de segurança pública.

Art. 6º. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal são apenas subordinados ao comando e a linha hierárquica estabelecida na corporação da Guarda Civil Municipal, não sendo sujeitos a subordinação de integrantes de outras instituições.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao regime estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas no presente Estatuto, bem como ao Regime Administrativo do Município de Penaforte ao qual pertencer.



Art. 8º. Cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal escolher e nomear o Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Penaforte, dentro do quadro de Guardas Civas Municipais de Carreira para atribuições e competências fixadas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 9º. O Comando da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao Gabinete do prefeito, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 10º. O Comando da Guarda Civil Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 11º. O Comandante, o Subcomandante, o Corregedor e o Ouvidor serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma desta Lei entre Guardas Civas Municipais efetivos, que terá como requisitos obrigatórios:

- I – Fazer parte do corpo efetivo da Guarda Civil Municipal, através de concurso público;
- II – Possuir a graduação de Inspetor;
- III – Possuir formação mínima em nível médio;
- IV – Possuir conduta notória ilibada;
- V – Não está respondendo nenhum processo administrativo;
- VI – Estar enquadrado no nível de comportamento bom.

Art. 12º. O Comandante da Guarda Civil Municipal quando se licenciar para tratamento de saúde ou entrar em gozo de férias regulamentares será substituído interinamente pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 13º. A Guarda Civil Municipal está estruturado em três divisões:

I - Estrutura Orgânica

(A) cargos, conforme descrito no Anexo II desta Lei;

(b) funções, conforme descrito no Anexo III desta Lei.

II – Setor de Acompanhamento Técnico/Administrativo/Operacional

1 – Grupamento de Rondas Ostensivas/Preventivas Municipais - ROMU;

2 – Apoio, Administrativo, Estatística e Planejamento;

3 – Grupamento de Proteção Patrimonial;

4 – Grupamento de Ronda Escolar

III – Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares.

SEÇÃO II

Regulamento do Uniforme

Art. 14 - O Regulamento específico de uniformes deverá regulamentar as prescrições sobre os uniformes da Guarda Civil de Penaforte Ceará e peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos) regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

Art. 15 - Especificam-se neste regulamento os uniformes, brasão, distintivo, brevês, insígnia e divisas usados pelos Guardas Cíveis de ambos os sexos, em todos os níveis.

Art. 16 - É obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidos na presente Lei para todos os integrantes da Carreira da Guarda Civil.



Parágrafo único - O uso do uniforme não será obrigatório quando exercer segurança de dignitários, bem como quando devidamente autorizado pelo comando da Corporação.

Art. 17 - O nome do Guarda Civil é obrigatório em seu uniforme.

Art. 18 - É vedado ao Guarda Civil Metropolitano alterar as características dos uniformes.

Art. 19 - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira de Guarda Civil, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

Art. 20 - Constitui obrigação de todos integrantes da Carreira de Guarda Civil zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e pares em qualquer ocasião.

Art. 21 - Os uniformes mencionados nesta Lei, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade da Guarda Civil de Penaforte, e considerados de uso privativo, para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibido a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.

Art. 22 - Fica estabelecida a cor azul marinho como predominante dos uniformes da Carreira de Guarda Civil.

Art. 23 - Os uniformes prescritos neste regulamento dividem-se em 02 (duas) modalidades, a saber:

I - Representação -

UNIFORME DE PASSEIO.

Posse: para todos os integrantes da Guarda Civil.



Uso: em recepções de solenidades, eventos e reuniões sociais.

Composição

a. Masculino:

- Boina (Azul Marinho)
- Camisa em Algodão Manga Curta (Branca)
- Distintivo em metal para Boínas com o Brasão do Município
- Cinto de Nylon (Azul Marinho)
- Camisa Social em tecido gabardine (Azul Celeste)
- Calça em tecido gabardine (Azul Marinho)
- Meias (Pretas)
- Sapato social com cadarço (Preto).

b. Feminino

- Boina (Azul Marinho)
- Distintivo em metal para Boínas com o Brasão do Município
- Camisa em Algodão Manga Curta (Branca)
- Cinto de Nylon (Azul Marinho)
- Camisa Social em tecido gabardine (Azul Celeste)
- Saia longa, na altura do joelho, em tecido gabardine (Azul Marinho)
- Sapato social feminino padrão militar (Preto)
- Meias calça (Cor da pele).

II - OPERACIONAL:

UNIFORME OPERACIONAL I:

Posse: A todos os integrantes da GCM

Uso: No patrulhamento urbano, em deslocamento e em serviços prestados pela Guarda Civil.

Composição - Masculino e Feminino:

- Boné (Azul Marinho)



- Camisa em Algodão manga curta (Azul Marinho)
- Gandola manga Longa em tecido RIPSTOP (Azul Marinho)
- Luva Amovível com a respectiva graduação (Azul Marinho)
- Cinto de náilon (Azul Marinho)
- Calça em tecido RIPSTOP (Azul Marinho)
- Coturno Cano Curto (Preto)
- Cinto de guarnição completo, com equipamentos (Preto)
- Cordão com fiel (Preto)

Art. 24 - Os Uniformes Operacionais da Guarda Civil serão fornecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Penaforte.

SEÇÃO III

Da corregedoria

Art. 25º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Penaforte, órgão de controle interno institucional, visa à ação correccional da conduta dos Guardas Civis Municipais, em caráter pessoal e funcional, tem por titular o Corregedor, cujas atribuições estão fixadas nesta Lei, competindo-lhe zelar pela moralidade administrativa e operacional do órgão, através das inspeções preventivas e da apuração de infrações disciplinares ou penais, sugerindo-lhe também melhorias institucionais assim como também na formação dos agentes da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III

Da ouvidoria

Art. 26º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Penaforte, órgão de controle interno institucional, visa à ação correccional da conduta dos Guardas Civis Municipais, assim como prover o relacionamento com a comunidade e demais instituições, colhendo denúncias, elogios e sugestões da comunidade e demais instituições, podendo abrir sindicâncias para averiguações das informações, repassando estas a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para fazer os demais



procedimentos, tem por titular o Ouvidor, cujas atribuições estão fixadas nesta Lei, competindo-lhe zelar pela moralidade administrativa e operacional do órgão.

CAPÍTULO III

Das atribuições inerentes ao cargo

SEÇÃO I

Do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal

Art. 27º. O Comando da Guarda Civil Municipal é função do grau hierárquico, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres, sendo eles:

- I - O Comando da Guarda Civil Municipal;
- II – assistir e representar o Secretário Municipal de governo, quando requisitado;
- III - coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal,
- IV – superintender as tarefas atribuídas aos Grupamentos;
- V – emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para o órgão da Corregedoria;
- VI – acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- VII - enviar ao Secretário Municipal de Administração, mensalmente, o relatório minucioso das atividades da Guarda Civil Municipal,
- VIII – tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas.

Art. 28º. Compete ainda ao Comando da Guarda Civil Municipal:

- I - implementar planos de segurança dos próprios municipais;
- II - implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

III - coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;

IV - implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

V - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;

VI - disponibilizar recursos humanos para o emprego nos demais setores da Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;

VII - manter em dia o histórico da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá solicitar a outras Guardas Municipais, aos demais órgãos de segurança pública estaduais e federais, ao Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil OAB, e outros órgãos de defesa social e proteção ao meio ambiente das esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, para desenvolver ciclos de debates e treinamento em conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado pela Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II

Do Cargo de Subcomando da Guarda Civil Municipal

Art. 29º. O Subcomandante, reporta-se diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, e têm com as seguintes atribuições:

I - representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;

II - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

III - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

V - confeccionar e manter atualizado e disponível o Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo das pessoas responsáveis, e de todos os membros da Guarda Civil Municipal;

VI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação, de telefonia operacional, relatórios internos, observando a legislação e conduta ética;

VII - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;

VIII - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

IX - dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

X - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XI - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal;

XII - reunir-se mensalmente com o efetivo da Guarda Civil Municipal;

XIII - conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências existente;

XIV - autenticar e dar conhecimento as cópias do Boletim Interno, bem como as Ordens de Serviço e Instruções do Comando;

XV - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;



XVI - repassar ao setor Administrativo as Informações Estratégicas diariamente informações para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal,

XVIII - instaurar e presidir Processo Sumário, ao tomar conhecimento da existência de possíveis irregularidades, envolvendo servidores lotados na Guarda Civil Municipal ou sob seu comando;

XI - repassar ao órgão corregedor, diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XX - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

SEÇÃO III

Do Cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor

Art. 30º. Compete ao Inspetor:

- I. Cumprir todas as determinações legais dos superiores hierárquicos.
- II. Chefiar as guarnições e rondas ostensivas;
- III. Executar a função de encarregado da viatura, encarregado de Plantão de Posto e Rádio Operador;
- IV. Fiscalizar os guardas quando da apresentação pessoal;
- V. Executar as atividades inerentes à função de chefia nas ações táticas operacionais das guarnições de serviço;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;



- VII. Promover a segurança e proteção das pessoas, bens, serviços e instalações nos logradouros de competência municipal;
- VIII. Transmitir aos Guardas Civis Municipais sob seu Comando, as instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos.
- IX. Executar em conjunto com os demais integrantes da equipe de rondas ostensivas, a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;
- X. Executar atividades de orientação à população;
- XI. Zelar pelo bom nome da instituição e pelo patrimônio público;
- XII. Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia, bem como atuar com respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e à coisa pública.

SEÇÃO IV

Do cargo de Guarda Civil Municipal Subinspetor

Art. 31º. Compete ao Guarda Civil Municipal Subinspetor:

- I. Executar a função de comando da guarnição de viatura, de patrulhamento em eventos, e demais ações da Guarda Civil Municipal quando não haver nenhum outro integrante da Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico superior, conforme escalas de serviços programados;
- II. Participar das Operações e Rondas Preventivas e Ostensivas;
- III. Cumprir as atividades de orientação à população;
- IV. Executar em conjunto com os demais integrantes das equipes de rondas preventivas e ostensivas, a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços, instalações municipais, e de proteção sistêmica da população nas áreas urbanas e rurais do município;



- V. Executar serviços diurnos nos postos fixos, de patrulhamento a pé, de patrulhamento ciclístico e viaturas de acordo às escalas de serviço, ou quando for lhe atribuído esta função, assim como quando convocado extraordinariamente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;
- VII. Zelar pelo bom nome da instituição, pelo patrimônio público e, inclusive, pela viatura, sujeitando-se a penalidades administrativas, civis e penais pelos acontecimentos arbitrários com a mesma;
- VIII. Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia; cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos;
- IX. Atuar com respeito à dignidade humana, à cidadania, à legalidade democrática e à coisa pública;
- X. Conduzir os veículos da corporação, devendo estar devidamente habilitado para poder atuar como motorista dos veículos utilizados como viaturas;
- XI. Executar as ordens emanadas pelos superiores imediatos;
- XII. Exercer as atribuições e competências específicas da guarda municipal.

SEÇÃO V

Do Cargo de Guarda Civil Municipal 1º Classe

Art. 32º. Compete ao Guarda Civil Municipal 1º Classe:

- XIII. Executar a função de comando da guarnição de viatura, de patrulhamento em eventos, e demais ações da Guarda Civil Municipal quando não houver nenhum outro integrante da Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico superior, conforme escalas de serviços programados;
- XIV. Participar das Operações e Rondas Preventivas e Ostensivas;
- XV. Cumprir as atividades de orientação à população;

- XVI. Executar em conjunto com os demais integrantes das equipes de rondas preventivas e ostensivas, a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços, instalações municipais, e de proteção sistêmica da população nas áreas urbanas e rurais do município;
- XVII. Executar serviços diurnos nos postos fixos, de patrulhamento a pé, de patrulhamento ciclístico e viaturas de acordo às escalas de serviço, ou quando for lhe atribuído esta função, assim como quando convocado extraordinariamente;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens legais para atividades operacionais da Instituição;
- XIX. Zelar pelo bom nome da instituição, pelo patrimônio público e, inclusive, pela viatura, sujeitando-se a penalidades administrativas, civis e penais pelos acontecimentos arbitrários com a mesma;
- XX. Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia; cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos;
- XXI. Atuar com respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e à coisa pública;
- XXII. Conduzir os veículos da corporação, devendo estar devidamente habilitado para poder atuar como motorista dos veículos utilizados como viaturas;
- XXIII. Executar as ordens emanadas pelos superiores imediatos;
- XXIV. Exercer as atribuições e competências específicas da guarda municipal.

SEÇÃO VI

Do cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe

Art. 33º. Compete ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe:

- I. Executar a função de comando da guarnição de viatura, de patrulhamento em eventos, e demais ações da Guarda Civil Municipal quando não haver nenhum outro integrante da Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico superior, conforme escalas de serviços programados;



- II. Participar das Operações e Rondas Preventivas e Ostensivas;
- III. Cumprir as atividades de orientação à população;
- IV. Executar em conjunto com os demais integrantes das equipes de rondas preventivas e ostensivas, a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços, instalações municipais, e de proteção sistêmica da população nas áreas urbanas e rurais do município;
- V. Executar serviços diuturnos nos postos fixos, de patrulhamento a pé, de patrulhamento ciclístico e viaturas de acordo às escalas de serviço, ou quando for lhe atribuído esta função, assim como quando convocado extraordinariamente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;
- VII. Zelar pelo bom nome da instituição, pelo patrimônio público e, inclusive, pela viatura, sujeitando-se a penalidades administrativas, civis e penais pelos acontecimentos arbitrários com a mesma;
- VIII. Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia; cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos;
- IX. Atuar com respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e à coisa pública;
- X. Conduzir os veículos da corporação, devendo estar devidamente habilitado para poder atuar como motorista dos veículos utilizados como viaturas;
- XI. Executar as ordens emanadas pelos superiores imediatos;
- XII. Exercer as atribuições e competências específicas da guarda municipal.

SEÇÃO VII

Do Cargo de Guarda Civil Municipal 3º Classe

Art. 34º. Compete ao Guarda Civil Municipal 3º Classe:

- I. Participar das Operações e Rondas Preventivas e Ostensivas;



- II. Cumprir as atividades de orientação à população;
- III. Executar em conjunto com os demais integrantes das equipes de rondas preventivas e ostensivas, a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços, instalações municipais, e de proteção sistêmica da população nas áreas urbanas e rurais do município;
- IV. Executar serviços diurnos nos posto fixos, de patrulhamento a pé, de patrulhamento ciclístico e viaturas de acordo às escalas de serviço, ou quando for lhe atribuído esta função, assim como quando convocado extraordinariamente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;
- VI. Zelar pelo bom nome da instituição, pelo patrimônio público e, inclusive, pela viatura, sujeitando-se a penalidades administrativas, civis e penais pelos acontecimentos arbitrários com a mesma;
- VII. Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia; cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos;
- VIII. Atuar com respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e à coisa pública;
- IX. Conduzir os veículos da corporação, devendo estar devidamente habilitado para poder atuar como motorista dos veículos utilizados como viaturas;
- X. Executar as ordens emanadas pelos superiores imediatos;
- XI. Exercer as atribuições e competências específica da guarda municipal.

SEÇÃO VIII

Do Cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal

Art. 35º. Compete ao Corregedor:

- I. Assistir à administração, nos assuntos e questões disciplinares dos servidores da Guarda Civil Municipal, quando solicitado;

- II. Manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar, bem como indicar a composição das comissões processantes, para designação através de Portaria;
- III. Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades correcionais, assim como distribuir os serviços da Corregedoria na Guarda Civil Municipal;
- IV. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
- V. A presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência;
- VI. Responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração sobre assuntos de sua competência;
- VII. Apurar todas as irregularidades na instituição e realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos;
- VIII. Proceder pessoalmente e sempre que possível, às inspeções ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos;
- IX. Instruir processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas, encaminhando-se relatório e parecer prévio ao Prefeito Municipal para análise e decisão;
- X. Propor, ao Prefeito Municipal, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;
- XI. Submeter, ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação.



SEÇÃO IX

Do Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal

Art. 36º. À Ouvidor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Segurança, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

SEÇÃO X

Das Funções Administrativas



Art. 37º. As funções administrativas, bem como as de natureza diversa da carreira de Guarda Municipal serão exercidas por servidor público municipal de carreira da Guarda Civil Municipal de Penaforte, admitido conforme art. 10º da Lei Federal 13.022/14, com esta Lei e demais leis municipais específicas para a classe, sendo de obrigatoriedade de pertencer a carreira ou quadro da Corporação da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO XI

Da Nomeação das Funções Gratificadas

Art. 38º Os cargos de Comandante, Subcomandante, Ouvidor e Corregedor são de comissão e confiança de competência de servidor oriundo da carreira de Guarda Civil Municipal conforme artigo 15º da Lei Federal nº 13.022/14, pertencente ao grau hierárquico gerencial, devendo obrigatoriamente ser nomeado para a função dentre aqueles que tenham concluído o curso ensino médio e estejam dentro dos requisitos mínimos estabelecidos nos artigos 11º, desta mesma Lei Municipal.

SEÇÃO XII

Disposições Gerais

Art. 39º. Todo o servidor com cargo de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, além das atribuições inerentes aos cargos de chefia e de carreira de Guarda Civil Municipal, ainda competem planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo.

Art. 40º. Incubem ainda, as seguintes atribuições e deveres:

I - Acompanhar todas as atividades e serviços, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolva o espírito de iniciativa, indispensável na busca do auto aperfeiçoamento e prestação de serviço de excelência;

I - Esforçar-se para que os seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro culto e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais



severa moral, orientando-os e compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários, inclusive de assistência à família;

III - Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

IV - Velar para que os líderes e chefes sob seu comando sirvam de exemplo aos subordinados;

V - Zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares e para que existam entre eles coesão e harmonia, a fim de facilitar o máximo rendimento e a indispensável uniformidade nas atividades de comando, instrução e administração;

VI - Procurar, com o máximo critério, conhecer os seus comandados, observando cuidadosamente suas capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como suas virtudes e defeitos, não apenas para formar juízo próprio, mas também para prestar sobre eles, com exatidão e justiça, as informações regulamentares e outras que forem necessárias;

VII - Atender às ponderações justas de seus subordinados, quando feitas em termos adequados e desde que sejam de sua competência;

VIII - Assegurar que o material e o equipamento distribuídos a área de sua abrangência, estejam nas melhores condições possíveis de uso e sejam apropriadamente utilizados, em manutenção e controlados;

TÍTULO II

Do Provimento, do Estágio Probatório e da Avaliação Periódica de Desempenho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 41º. Fica estruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Carreira aplicável aos Guardas Civis Municipais de Penaforte, sendo que todos os cargos e funções



apresentados neste plano correspondem ao conjunto das funções técnicas e administrativas inerentes à Guarda Civil Municipal, com o objetivo de fortalecer as ações institucionais em nível local.

Art. 42º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Carreira: sequência hierárquica funcional das classes de Guarda Civil Municipal,
- II. Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
- III. Avaliação: procedimento regular de identificação da qualificação do servidor integrante da corporação;
- IV. Capacitação: procedimento de responsabilidade da administração pública voltado para habilitação e qualificação permanente dos servidores;
- V. Classe: subdivisão hierárquica do cargo de Guarda Civil Municipal correspondente a uma unidade de atribuições, responsabilidades e serviços de igual natureza;
- VI. Promoção: provimento derivado do servidor de uma classe para outra imediatamente superior na carreira de guarda civil municipal, obedecidos todos os requisitos fixados nesta Lei.

Art. 43º. O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos no presente Estatuto, bem como os exigidos no Edital do respectivo concurso.

CAPÍTULO II

Do Provimento

Art. 44º. O provimento do cargo público dar-se-á:

- I. De forma originária, mediante concurso público, para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal, com nível inicial de Guarda Municipal 3ª Classe;

II. De forma derivada, mediante acesso às classes superiores via habilitação por avaliação de desempenho individual anual e processo de capacitação específica, nos termos do plano de carreira da Guarda Civil Municipal, previsto neste Estatuto.

Art. 45º. No provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal de Penaforte será exigido os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Ter escolaridade por conclusão do nível médio ou equivalente;
- V. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VI. Ser aprovado nos exames de aptidão de saúde física e mental;
- VII. Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- VIII. Ser aprovado em concurso público na forma do artigo 37 da Constituição Federal;
- IX. Não ter nada que desabone sua conduta social, comprovado através de pesquisa idoneidade moral;
- X. Ser aprovado nas provas de seleção e etapas de habilitação no curso de formação;
- XI. Respeitar o percentual de vagas de 80% (oitenta por cento) das vagas para o sexo masculino e 20% (vinte por cento) das vagas para o sexo feminino.
- XII. Cumprir as exigências contidas no Edital do Concurso.

§1º Desde que existam vagas no quadro, o Chefe do Executivo Municipal determinará a abertura das inscrições de concurso através de Decreto, cumprindo o interesse do serviço público.

§2º A organização e conseqüente realização dos concursos para ingresso na corporação terá uma Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município.

SEÇÃO I

Do Concurso Público

Art. 46º. Os cargos serão compostos através de concurso público e o quantitativo de vagas será de acordo ao mencionado na lei federal 13.022/14.

I. O concurso público será realizado em caráter classificatório e eliminatório nas seguintes fases:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Teste de Aptidão Física (TAF);
- c) Exame Psicotécnico;
- d) Exame Médico e Toxicológico;
- e) Exame de saúde física e mental;
- f) Investigação social;
- g) Curso de Formação.

SUBSEÇÃO I

Do Curso de Formação

Art. 47º. Observada a ordem de classificação, os candidatos, em número equivalente aos cargos vagos, serão matriculados no curso de formação específica, que terá caráter eliminatório, e serão denominados alunos Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O curso de formação compreende o período necessário para treinamento e habilitação de conteúdo básico das doutrinas e disciplinas inseridas na matriz curricular nacional (SENASP), para Guarda Civil Municipal.

Art. 48º. Os candidatos referidos no artigo anterior serão admitidos, em caráter excepcional e transitório, para a formação técnico-profissional.

§ 1º O candidato admitido receberá mensalmente remuneração, ressalvado o mínimo legal previsto no artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º Sendo o candidato servidor público municipal, matriculado no curso de formação, ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso, percebendo a remuneração de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo dos vencimentos referentes ao cargo de origem.

§ 3º O programa dos cursos de formação, ascensão, especialização e atualização para carreira da Guarda Civil Municipal obedecerão ao estabelecido na matriz curricular nacional, através de regulamento próprio.

Art. 49º. O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado no curso de formação, nas hipóteses em que:

- I- Não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II - Não revele aproveitamento no curso;
- III - Na hipótese de desistência.

Parágrafo único: Em caso de desistência, podem ser convocados novos candidatos para suprir as vagas, dentro da estrita ordem de classificação.

Art. 50º. Apenas após a conclusão do curso, será homologado o concurso, quando serão nomeados os candidatos aprovados, expedindo-lhes certificados dos quais constará a média final.

Art. 51º. Constarão do currículo do curso de formação da Guarda Civil Municipal os materiais inseridos na matriz curricular nacional (SENASP).

Art. 52º. O Prefeito Municipal poderá firmar convênios e contratos, com instituições públicas e privadas, respectivamente, que possam promover a capacitação da Guarda Civil Municipal, conforme previsto nos § 2º e 3º do Art. 11º da Lei Federal nº 13.022/14. A convocação para o curso de formação obedecerá

rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

Do Estágio Probatório e da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 53º. Ao entrar em exercício, o servidor, nomeado para cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, ficará sujeito ao estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo serão objeto de avaliação de desempenho.

Art. 54º. Durante o período de estágio probatório do servidor serão observados os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Art. 55º. O superior imediato do servidor em estágio probatório emitirá relatório conclusivo a seu respeito, 120 (cento e vinte) dias antes do término do período do estágio, ao Corregedor, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º No caso de informações contrárias prestadas pelo superior imediato, será assegurada ao servidor a ampla defesa.

§ 2º De posse da informação, o Corregedor emitirá parecer concluindo a favor ou contra a permanência do servidor em estágio.

§ 3º O parecer do Corregedor será encaminhado à Procuradoria Geral Municipal que elaborará relatório e parecer conclusivo para o Prefeito Municipal.

§4º Cabe ao Prefeito Municipal decidir sobre a exoneração imediata do servidor.



§5º A falta de aproveitamento do servidor durante o período de estágio probatório implicará sua exoneração.

Art. 56º. O Guarda Civil Municipal, devidamente efetivado, será submetido, a promoção, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO I

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 57. São penas disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – demissão.

Art. 58. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei, não exime o servidor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Município.

Art. 59. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a repercussão do fato;

II – danos ao serviço público decorrente da transgressão;

III – causa de justificação;

IV – circunstâncias atenuantes;

V – circunstâncias agravantes.

§ 1º. São causas de justificação:

I – motivo de força maior;

II – ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, de ordem ou da segurança pública;



III – ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, de terceiro, ou em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal, ou quando pelas circunstâncias não for exigível outra conduta;

§ 2º. São causas atenuantes:

I – boa conduta funcional;

II – relevância dos serviços prestados;

III – ter sido cometida a transgressão em defesa de direito próprio ou de terceiros ou para evitar mal maior;

IV – ter sido cometida a ação cometida no interesse da Guarda Civil ou em defesa de seu bom nome.

§ 3º. São causas agravantes:

I – má conduta funcional;

II – prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III- reiteração;

IV – reincidência;

V – ter sido praticada a transgressão em conluio com duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinado ou em público;

VI – ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade.

Art. 60. Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 61. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caráter pessoal e reservado, nos casos de falta leve, não constando dos assentamentos funcionais.

Art. 62. A repreensão será aplicada por escrito nos casos de reiteração de falta leve, devendo constar dos assentamentos funcionais.

Art. 63. O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 64. Com exceção da primeira advertência verbal sobre o mesmo fato, todas as penalidades deverão constar dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 65. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará na perda dos direitos e da remuneração decorrentes do exercício do cargo e será aplicada:

I – de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias no caso de falta grave;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) dias, no caso de falta média;

III – de 01 (um) a 10 (dez) dias no caso de falta leve.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o servidor a permanecer no exercício do cargo, com direito a percepção de 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração.

Art. 66. A pena de demissão poderá ser aplicada pela prática das transgressões previstas no artigo 57, incisos II, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XII.

Art. 67. A apuração e a proposição das penalidades dos Incisos, III e IV do artigo 57, serão feitas pela Corregedoria que, após a conclusão do feito disciplinar com o devido enquadramento legal, encaminhará o PAD ao Secretário Municipal de Segurança e a Procuradoria Geral Municipal para que, de acordo com o artigo anterior, aplicará a penalidade se for de sua competência ou então dará ciência ao acusado da sua absolvição.

TÍTULO III

Da Carreira e Estrutura Funcional da Guarda

CAPÍTULO I

Da Evolução Funcional

Art. 68º. A evolução funcional do servidor na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á exclusivamente mediante promoção.

Parágrafo único. A promoção consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecidos todos os requisitos fixados nesta lei.

Art. 69º. Compõem os cargos de carreira da Guarda Civil Municipal as seguintes classes:

I - Guarda Civil Municipal Inspetor.

II - Guarda Civil Municipal Subinspetor;

III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

V - Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Parágrafo único. O cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe é o cargo inicial desta carreira.

Art. 70º. São funções de provimento comissionado e de confiança que constituem a estrutura funcional da Guarda:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Corregedor;

IV - Ouvidor;

Art. 71º. A função de Motorista e/ou Motociclista dos veículos da Guarda Civil Municipal será exercida por Guarda Civil Municipal, com capacidade de liderança, bom comportamento e conhecimento das atribuições institucionais, além da habilitação e perícia com o veículo, que lhe assegure condições de direção e

desenvolvimento dos serviços das Rondas Ostensivas, e que obrigatoriamente deve ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 72º A função de confiança de Corregedor será exclusivamente exercida por integrante de carreira da Guarda Civil Municipal, de livre designação pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os Guardas Civis Municipais de último grau, preferencialmente Bacharel em Direito e curso técnico na área, cujo comportamento, capacidade e conhecimento científico sobre legislação e normas disciplinares lhe assegurem condições de apurar as infrações disciplinares, que forem imputadas aos Guardas Civis Municipais, bem como, realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A função de Corregedor será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo seguir os requisitos no caput deste artigo.

Art. 73º. A função de confiança de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será exclusivamente exercida por integrante de carreira da Guarda Civil Municipal, de livre designação do Chefe do Executivo, dentre os Guardas Civis Municipais de último grau, preferencialmente Bacharel em Direito e curso técnico na área, cujo comportamento, capacidade e conhecimento científico sobre legislação e normas disciplinares lhe assegurem condições de exercer essa atividade.

Art. 74º. As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo da Guarda Civil Municipal, com conduta ilibada, que não tenha sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

Parágrafo único. Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação.

Art. 75º. As funções de Comandante e Subcomandante, é de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será exclusivamente exercida por integrante da carreira, com os requisitos do artigo 11º dessa mesma Lei Municipal, cujo

comportamento, capacidade de liderança e reconhecida capacidade e idoneidade moral lhe assegure condições de desenvolvimento no comando das relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços inerentes à corporação.

Parágrafo único. O Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal exercem a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, será preenchidos exigidos os seguintes requisitos para exercer a função:

I – idoneidade moral e reputação ilibada.

II - Pertencer ao último grau hierárquico da classe de Guarda Civil Municipal

III – Ter no mínimo 05 anos na carreira de Guarda Civil Municipal de Penaforte.

Art. 76º. No exercício de suas atribuições, a GCM deverá distribuir seu quadro total de servidores;

I - funções de nível administrativo e estratégico;

II – funções de nível operacional;

Art. 77º. Do Plano de Carreira instituído por esta Lei, fazem parte os seguintes Anexos:

I – Anexo II: Disposição das Classes e Remuneração;

II – Anexo III: Remuneração Funções/Cargos;

III – Anexo

IV: Descrição das classes.

CAPÍTULO II

Da Promoção

Art. 78º. Dar-se-á a promoção:

I – mediante habilitação em cursos específicos;

II – após interstício de tempo obrigatório entre um nível de classe e outra.

Art. 79º. O Comando da Guarda Civil Municipal, auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional, que será encaminhado para o parecer da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO I

Dos Requisitos Para a Promoção

Art. 80º. Dar-se-á a promoção do cargo inicial de Guarda Civil Municipal da 3ª Classe para o cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe automaticamente, após exercendo o cargo inicial da carreira de GCM 3ª Classe por um período de 3 (três) anos, após o ingresso na carreira por meio do concurso público.

Art. 81º. - Estará habilitado para progressão para a função de Guarda Civil 1ª Classe, aquele que:

I - tenha completado 06 (seis) anos de efetivo tempo de serviço na Guarda Civil deste Município;

II - tenha completado efetivo exercício da função de GCM 2ª Classe por um período mínimo de 03 (três) anos;

III - esteja enquadrado nas definições de Bom comportamento, estabelecidas no Código de Conduta;

Art. 82º. Dar-se-á a promoção do cargo de Guarda Civil Municipal de 1º Classe para Guarda Civil Municipal Subinspetor, mediante cumprimento dos seguintes critérios:

I – automaticamente após exercer por no mínimo de 4 (Quatro) anos o cargo de carreira de Guarda Civil Municipal de 1º Classe;

II – automaticamente após 3 (três) anos no Cargo de Guarda Civil Municipal de 1º Classe.

Art. 83º. Dar-se-á a promoção do cargo de Guarda Civil Municipal Subinspetor para o cargo de carreira de Guarda Civil Municipal Inspetor, mediante os seguintes requisitos:



I - automaticamente, após exercer por no mínimo de 4 (quatro) anos o cargo de Guarda Civil Municipal Subinspetor;

II - automaticamente após exercer por no mínimo 3 (três) anos o cargo de Guarda Civil Municipal 1º Classe se concluir curso(s) de aperfeiçoamento profissional com carga horária mínima de 200 horas específicas na área de segurança pública e/ou guardas municipais.

III - Parágrafo único. Para a comprovação da formação especificada no inciso II deste artigo, poderá ser utilizadas cargas horárias dos cursos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, cursos de graduação superior na área de segurança pública, direito, e equivalentes, cursos ministrados pela própria instituição, assim como cursos particulares que o agente realizou por iniciativa própria.

CAPÍTULO III

Da Hierarquia

Art. 84º. A hierarquia na Guarda Civil Municipal fica definida da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal

II – Secretário de Segurança Pública

III - Comandante;

IV - Subcomandante;

V - Inspetor;

VI - Subinspetor;

VII GCM 1º Classe;

VIII GCM 2º Classe;

IX – GCM 3º Classe.

§ 1º Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo uma ordenação da



autoridade, em níveis diferentes, dentro da Guarda Civil Municipal, que confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º A hierarquia da Corporação será determinada sucessivamente:

I – pelo cargo;

II - se do mesmo cargo, pelo exercício de função específica e pelo tempo de efetivo exercício, nesta ordem;

III – pelo tempo de efetivo exercício de cargo público na Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 85º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1º. O salário base será fixado no valor de R\$ 1.701,58 (mil setecentos e um real e cinquenta e oito centavos).

§ 2º Sempre que haver aumento do salário mínimo nacional haverá automaticamente aumento do salário base estabelecido no §1º.

Art. 86º. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. Parágrafo único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 87º. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausência justificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas neste Estatuto, e saídas



antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 88º. O vencimento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Penaforte corresponderá:

I – quanto às classes:

- a) Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 5% (cinco por cento) sobre o salário base;
- b) Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 10% (sete por cento) sobre o salário base;
- c) Guarda Civil Municipal Subinspetor: 15% (dez por cento) sobre o salário base;
- d) Guarda Civil Municipal Inspetor: 20% (quinze por cento) sobre o sobre o salário base.

II – quanto ao exercício das funções de comissão e confiança para os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor e Ouvidor, quando o integrante estiver exercendo esses cargos.

Art. 89º. Outros direitos e vantagens pecuniárias, como a contagem de tempo, estabilidade, férias, licenças-prêmio, afastamentos temporários e licença do Guarda Civil Municipal, são regulados pelo Regime Administrativo do Município de Penaforte ao qual pertence o servidor.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 90º. Além do vencimento, o servidor da Guarda Civil Municipal fará jus às seguintes gratificações:



I – Gratificação de risco – no importe de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o salário base conforme o inciso X, § 2º Art. 23º da lei orgânica do município;

II – Adicional noturno – no importe de 20% (vinte por cento); do Salário Base.

III – Gratificação natalina (13º salário);

IV – Adicional de 10% (quinze por cento) para cada hora de labor em jornada extraordinária;

V – Adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração;

VI – Por conclusão de Curso Técnico de no mínimo 280/hs de 5% (cinco por cento),

VII - Graduação Superior de 05% (cinco por cento),

VIII - Pós-Graduação de 08% (oito por cento)

IX - Mestrado de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

X – Doutor de 12% (doze por cento) sobre o salário base.

X – Gratificação por função de confiança e comissão;

§ 1º Demais gratificações e outros adicionais a que fazem jus os servidores da Guarda Civil Municipal serão definidos e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal ou por Lei específica;

§ 6º O adicional de tempo de serviço será pago ao servidor do cargo de carreira da Guarda Civil Municipal de Penaforte conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Penaforte.

§ 8º O direito a receber a gratificação prevista no inciso VI, VII, VIII e IX referente a conclusão de cursos técnico, de graduação superior, de pós- graduação e mestrado, após comprovação da conclusão destes cursos com a apresentação de seus respectivos diplomas cedidos por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, na qual não serão acumulativas, devendo o servidor receber o de percentual maior, e não havendo a acumulação de



percentuais do mesmo nível caso venha a apresentar outros diplomas do mesmo tipo de formação.

CAPÍTULO III

Das Recompensas

Art. 91º. Além de outras específicas e previstas em lei são previstas as seguintes recompensas:

- I - Elogio em boletim interno, desde que seja típico de suas atribuições;
- II - Condecoração consistente em deferência honrosa, com direito a insígnias, conferidas pela atuação do guarda em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio ou de outro fato de grande repercussão, com a devida publicação em boletim interno e registro em prontuário;

CAPÍTULO IV

Das Concessões e Benefícios

Art. 92º. Será concedido horário especial ao Guarda Civil Municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da escala de serviço, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Sem qualquer prejuízo, o Guarda Civil Municipal poderá ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 01 (um) dia, para alistamento eleitoral;
- III - por 05 (cinco) dias consecutivos, por motivo de casamento;
- IV - por 05 (cinco) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, menor sob sua guarda ou tutela, e irmãos.



V – licença maternidade e paternidade.

Art. 93º. Os Guardas Civis Municipais de Penaforte farão jus ao direito de aposentadoria especial conforme o Art. 40º, §4º, da Constituição Federal, Art. 57º da Lei Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991, assim como estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO V

Do Regime de Horas de Trabalho

CAPÍTULO ÚNICO

Das Horas Trabalhadas

Art. 94º. A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais de Penaforte é 40 (quarenta) horas semanais, 08 (Oito) horas diárias a ser disciplinado por ato administrativo, podendo ser cumprida das seguintes formas:

I – Em regime de plantão a critério da administração pública;

a) 12 X 36

II – a jornada de trabalho que trata esse artigo será disciplinada por ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

III - Por outra formas, quando assim exigir o funcionamento da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO XIX

CAPÍTULO ÚNICO

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 95º. Os servidores já ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais anteriores a esta Lei que não preencham os requisitos necessários para promoção na nova estrutura em conformidade desta Lei serão mantidos e enquadrados como Guarda Civil Municipal de Penaforte de 3º Classe.



Art. 96º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – Praticar todos os atos que visem regulamentar os termos desta Lei;
- II – Editar os Regulamentos e Regimentos desta Lei;
- III – Praticar as alterações orçamentárias, mediante Decreto, decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 97º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 98º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 29 de maio de 2024.

RAFAEL FERREIRA
ANGELO:04750272485

Assinado digitalmente
por RAFAEL
FERREIRA
ANGELO:04750272485

RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores

Remeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Incluso Projeto de Lei que regulamenta o Estatuto da Guarda Civil Municipal, os seus cargos, funções e plano de carreira e dá outras providências faz-se importante pelas seguintes razões:

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Penaforte não pode ficar alheia a este processo. As forças de segurança da União e dos Estados não comportam a pleno o avanço desenfreado da criminalidade.

Os atentados contra a ordem pública, contra o patrimônio e à vida se sucedem, diariamente, dando margem a uma onda de violência desenfreada.

A Carta Magna brasileira afirma, expressamente:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio(...)

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais regulamenta o dispositivo da Constituição que autoriza a criação das guardas para a proteção de bens, serviços e instalações, mas o objetivo é que elas tenham o dever de proteger tanto o patrimônio como a vida das pessoas.

Pelo exposto regulamentar a Guarda Civil Municipal de Penaforte é a forma mais direta de participação do Município na manutenção da ordem e da segurança pública. Esta lei municipal amplia as atribuições da guarda municipal, que sai da passividade patrimonial e assume o protagonismo preventivo, protetor e comunitário na municipalização da segurança pública, inclusive com identidade institucional própria, civil e autônoma.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei que colocamos a disposições desta Colenda Casa Legislativa.

Cordialmente

RAFAEL FERREIRA
ANGELO:04750272485

Assinado digitalmente
por RAFAEL FERREIRA
ANGELO:04750272485

RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte